



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

---

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2018.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PREGOEIROS E MEMBROS DAS EQUIPES DE APOIO AOS PREGOEIROS, DAS ADMINISTRAÇÕES INDEFINIDAS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

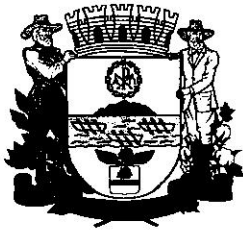
Deveria ser encaminhado para aprovação da presente **propositura.**

É pacífico e incontroverso que compete ao poder Executivo dispor sobre os serviços públicos municipais, tais como, criação ou extinção de cargos, de empregos públicos, de empregos temporários, regime jurídico, provimentos de cargos, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Complementar vem acompanhado do impacto orçamentário e financeiro, bem como de audiência pública e parecer jurídico da Diretoria Jurídica.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar é legal, estando em consonância com a legislação da Administração Direta (Lei 3.089/08).





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Peio exposto, o Projeto de Lei Complementar, é legal, Regimental e Constitucional, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, exare parecer favorável à tramitação do Projeto de Complementar nº 028/2.018, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 30 de agosto de 2018.

RICARDO TOFFIACO  
DIRETOR JURÍDICO

